Resolução Nº 01/2019, de 05 de fevereiro de 2019

Cria a Câmara Técnica de Meio Ambiente

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA SERRA DA IBIAPABA, em reunião realizada no dia 01 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto Estadual Nº. 32.470, de 22/12/2017, e em cumprimento à deliberação do Plenário da 21ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º . Criar a Câmara Técnica de Meio Ambiente do Comitê da Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba encarregada de prestar informações, apoio técnico, examinar e relatar ao plenário do CBHSI os assuntos de sua competência.

Art. 2º . A Câmara Técnica de Meio Ambiente é composta por:

I - Associação Comunitária do Sítio Salgado I - Armando Freire de Paiva

II - Escola de Formação Política e Cidadania - ESPAF - André Wilson Teixeira Ribeiro

III - Escola de Formação Política e Cidadania - ESPAF - Paulo Sérgio Lima Furtado

IV - Fazenda AMWAY NUTRILITE do Brasil - Tiago Mourão de Souza

V - Prefeitura Municipal de Ibiapina - Cristiane dos Santos Silva Coutinho

VI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiapina - SINDSEMIB - José Aírton da Silva

§ 1º Os membros da Câmara Técnica de Meio Ambiente terão direito à voz e ao voto;

§ 2º Os membros da Câmara Técnica de Meio Ambiente terão mandato 04 (quatro) anos, coincidente com o tempo de mandato no Comitê;

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias, e colaboradores, a critério do coordenador da Câmara Técnica de Meio Ambiente, que terão direito a voz.

Art. 3º. A Câmara Técnica de Meio Ambiente será coordenada por 01 (um) de seus membros, eleito em sua primeira reunião ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º Na primeira reunião ordinária da Câmara Técnica de Meio Ambiente, os trabalhos serão conduzidos pelo representante da Secretaria-Executiva, até a eleição do seu coordenador;

§ 2º O coordenador da Câmara Técnica de Meio Ambiente terá mandato de 02 anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período, que será aprovada por maioria simples dos votos de seus integrantes;

§ 3º Nas suas ausências e impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica de Meio Ambiente indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto;

§ 4º Caberá ao coordenador da Câmara Técnica de Meio Ambiente, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes;

Comitê da Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba – Rua Dr. Moura Fé, 914 - Bairro São Vicente - CEP.: 63.700-000 – Crateús-Ceará Fone/fax: (88) 3691-4027 e (85)3195-0852 e-mail gerencia.crateus@cogerh.com.br

§ 5° As entidades que exercerem a coordenação da Câmara Técnica de Meio Ambiente, e forem reconduzidas, ficarão impedidas de exercer novo mandato de coordenador pelo período de 02 (dois) anos;

§ 6° Em caso de vacância, será realizada nova eleição, sendo eleito coordenador aquele que obtiver maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 4°. A Câmara Técnica de Meio Ambiente será permanente e só poderá ser extinta com base em proposta fundamentada por, no mínimo 2/3 (dois terços) do colegiado, aprovada pelo plenário e se efetivará por resolução.

Art. 5°. Na composição da Câmara Técnica de Meio Ambiente deverão ser consideradas:

I - a participação dos segmentos (que compõe o Comitê);

II - a finalidade das entidades ou segmentos representados;

III - a formação técnica ou notória atuação dos representantes na área de recursos hídricos e meio ambiente;

IV - a pertinência da representação com as competências da Câmara Técnica de Meio Ambiente;

V - a frequência nas reuniões da Câmara Técnica de Meio Ambiente em mandatos anteriores;

Art. 6°. Compete à Câmara Técnica de Meio Ambiente:

I - analisar, encaminhar e relatar ao Plenário do CBHSI propostas de deliberações, acompanhadas de relatório ou parecer técnico conclusivo, observada a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CBHSI;

III- convidar especialistas ou solicitar à Secretaria-Executiva do CBHSI para assessorá-la em assuntos de sua competência e assuntos jurídicos;

IV – discutir, analisar e propor a plenária do CBHSI mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à educação ambiental e a capacitação em recursos hídricos;

V – discutir, analisar e recomendar conteúdo de educação ambiental em recursos hídricos para os materiais gráficos produzidos pelo Comitê.

Parágrafo Único: O relatório ou parecer técnico conclusivo encaminhado ao Plenário deverá, quando for o caso, apresentar os dissensos e os resultados da aprovação.

Art. 7°. As reuniões da Câmara Técnica de Meio Ambiente serão convocadas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência por seu coordenador, através da Secretaria-Executiva do CBHSI, por decisão do mesmo ou a maioria simples de seus membros.

§ 1° As reuniões da Câmara Técnica de Meio Ambiente serão convocadas por correspondência eletrônica enviada pela Secretaria-Executiva do CBHSI;

§ 2° A definição da data e local das reuniões deve ser acordada entre o coordenador da Câmara Técnica de Meio Ambiente e seus pares, em consonância com a Secretaria-Executiva;

Comitê da Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba – Rua Dr. Moura Fé, 914 - Bairro São Vicente - CEP.: 63.700-000 – Crateús-Ceará Fone/fax: (88) 3691-4027 e (85)3195-0852 e-mail gerencia.crateus@cogerh.com.br

§ 3° A pauta e a respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 07 (sete) dias anteriores à sua realização;

§ 4° As reuniões da Câmara Técnica de Meio Ambiente serão redigidas atas sumárias de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, as quais deverão ser aprovadas e assinadas pelos seus membros na reunião subsequente;

§ 5° As propostas de alteração de ata deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do CBHSI, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da reunião que apreciará a referida ata.

Art. 8º. As decisões da Câmara Técnica de Meio Ambiente serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

Parágrafo Único - As decisões da Câmara Técnica de Meio Ambiente serão editadas em proposições de resolução a Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba.

Art. 9º. O coordenador da Câmara Técnica deverá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 10. A ausência de membros da Câmara Técnica de Meio Ambiente por 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa no decorrer de um mandato, implicará na exclusão do membro da refira Câmara Técnica.

§ 1° A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença;

§ 2° Na hipótese prevista no caput deste artigo, a substituição será feita mediante proposta pela Câmara Técnica de Meio Ambiente ao Plenário do CBHSI, respeitado o mesmo segmento de origem do membro excluído, mantendo a diversidade de segmentos.

Art. 11. A discussão de matérias em pauta na câmara técnica poderá ser transferida obrigatoriamente para sua próxima reunião, por aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 12. A Câmara Técnica prestará conta de sua atuação à Diretoria do CBHSI antes de cada Reunião Ordinária e sempre que solicitado.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaime Gomes da Fonseca Filho
Presidente do CBH da Serra da Ibiapaba

Comitê da Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba – Rua Dr. Moura Fé, 914 - Bairro São Vicente - CEP.: 63.700-000 – Crateús-Ceará Fone/fax: (88) 3691-4027 e (85)3195-0852 e-mail gerencia.crateus@cogerh.com.br